**SPMS„E**

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

**Cláusula 9.2 — Aceitação dos Serviços**

1. A adequação do resultado final da instalação do aplicativo, face aos requisitos
     
   estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes, a definir pela equipa da ULSM, com a colaboração do adjudicatário;
2. A entrada em produção só ocorrerá depois de obtidos resultados satisfatórios dos testes
     
   de aceitação. O início dos testes deve ocorrer até 2 semanas após a entrega da documentação;
3. Após a obtenção de um resultado satisfatório dos testes, o adjudicatário lavrará um auto
     
   de aceitação do fornecimento, onde ficará registada a data de aceitação e a assinatura do adjudicante, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

**Cláusula 10.2 — Condições de Pagamento**

1. O cronograma financeiro deve estar em conformidade com o cronograma de execução proposto, não havendo lugar a pagamentos antecipados nos termos legais, nem existindo pagamentos anteriores aos testes finais de aceitação superiores a 75%;
2. O pagamento dos restantes 25% ficará condicionado à validação dos testes de aceitação previstos no Caderno de Encargos
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da prestação dos serviços objeto do contrato pela entidade adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.9 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.9 **1** confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

6 de 32

SPMS —Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, ng 61 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 1 Fax: 211 545 649
  
Capital Estatutário: 26.260.689,00 Euros N. único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540716

**SPMS„,**

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

**Cláusula 11.2 — Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
2. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
4. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

**Cláusula 12.2 — Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

1. Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
2. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
3. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
5. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
6. Prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;

7 de 32

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, n2 61 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 1 Fax: 211 545 649
  
Capital Estatutário: 26.260.689,00 Euros N. único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540716

**SPMS„E**

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
2. Utilizar as boas práticas de instalação e configuração de software/ha rdware; Manter uma estrutura de recursos humanos em número e com as competências técnicas capazes de garantir todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.

**Cláusula 13.2 — Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laborai ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

1. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo emvista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
2. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
3. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O adjudicatário obriga-se a entregar ao gestor de contrato da entidade adjudicante termo de confidencialidade, conforme Anexo III do Caderno de Encargos, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.

8 de 32

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, n2 61 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 1 Fax: 211 545 649
  
Capital Estatutário: 26.260.689,00 Euros N. único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540716

**SPMS,„**

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
2. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
3. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14.2 — Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware, software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

9 de 32

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, n2 61 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 1 Fax: 211 545 649
  
Capital Estatutário: 26.260.689,00 Euros N.2 único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540716

**SPMSE„**

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

**Cláusula 15.2 — Proteção de Dados pessoais — Conformidade legal**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD — Regulamento (EU) n.2 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.Q e 42.2 do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 16.2 — Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 17.2 — Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10 de 32

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, n9 61 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 1 Fax: 211 545 649
  
Capital Estatutário: 26.260.689,00 Euros N. único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540716